

A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA EM SEU CARÁTER PREVENTIVO E HUMANITÁRIO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Autores:

Anderson Rodrigues de Sousa

Diego Ferreira Nobre

Flávio Barbosa de Castro

Lusimar Torres Arruda

Marcino Francisco da Silva

Márdio Lima Vieira

Mário Wilson Barros de Brito

RESUMO

O presente apontamento tem a função principal de estimular a reflexão individual e auxiliar a mudança de condutas comportamentais lesivas ao policial com a promoção de discussões institucionais a cerca da incorporação de exame psicológico preventivo na realização dos periódicos médicos anuais e bienais para policiais da ativa. É lembrado que existe uma necessidade de atualização e adequação da legislação que venha promover um ajustamento fático-normativo a vivência real dos policiais e sua atividade. O fato apontado supõe que não existe uma conscientização do público interno e também da administração em relação aos efeitos sofridos com a atuação final do policial, sendo essa, uma situação a ser repensada e analisada com cautela, pois pode ser considerada uma situação de análise minuciosa para uma real aplicação da norma ou adequação dessa a realidade atual. Com este questionamento poderá surgir uma provocação na administração em relação a real valorização do policial para deixar de identificá-lo como um mero elemento numérico e sim enxergá-lo como profissional e indivíduo dotado de particularidades sociais ocultas às vistas da sociedade e da administração.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Psicologia, Trabalho policial

ABSTRACT

This appointment has the primary function of stimulating individual reflection and help of behavioral change affecting the police with the promotion of institutional discussions about the incorporation of preventive psychological examination on achievement of annual and biennial medical journals for officers on active duty. It is remembered that there is a need for updating and adjustment of legislation that will promote a factual-normative adjustment to real experience of the officers and their activity. The fact pointed assumes that there is an awareness of the internal public administration and also in relation to the effects suffered with the final performance of the police, this is a situation to be rethought and analyzed with caution because it can be considered a thorough situation analysis for a real application of the standard or fitness of the current reality. With this provocative question may arise in the administration about the real appreciation of the police to stop identifying him as a mere numerical factor, but see it as a professional and individual with the social peculiarities hidden in full view of society and administration.

Keywords: Human Rights, Psychology, Police work

INTRODUÇÃO

No curso de Docência do Ensino Superior para Policiais Militares Instrutores onde foram formados grupos de estudo para apresentação de métodos de ensino para o ensino superior provocado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais – ISCP, em fase de reconhecimento e credenciamento no Ministério de Educação como Universidade Federal, para aula expositiva. No entanto ao analisar o conteúdo foi levantada uma problemática pertinente na instituição respeitando o conhecimento individual do grupo e área de atuação de cada policial componente deste.

As áreas de atuação e conhecimento de cada policial, além de diverso, contribuíram para melhor observar a sua forma de verificar a perspectiva de realidade e aplicação de

teorias. Alguns com conhecimentos técnicos específicos e atuando na área e outros com conhecimento técnico científico, contudo trabalhando em área diferente de sua formação.

A formatação de desenvolvimento deste trabalho de grupo trouxe a tona uma problemática e preocupação em relação à atividade fim e as causas que o envolvimento a esta atividade pode trazer de forma traumática a rotina social individual, familiar e social do trabalhador policial.

Neste grupo de pesquisa foi apontada a situação de policiais que transitam no Centro de Assistência Social – CASo e que em suas falas percebe-se que a valorização esperada como profissional torna-se obsoleta e perde-se em alguns momentos e neste centro, CASo, procura-se reorganizar e/ou orientar o trabalhador a encontrar um novo momento pessoal para ser reinserido do sistema onde estava.

Ao apontar essa situação foi levantado o questionamento de onde está, o preceito normativo legal, ou seja, o mecanismo que pudesse amparar o trabalhador em relação a sua integridade psicológica.

Após uma observação superficial de vivência pessoal de cada policial, componente do grupo de estudo, respeitando seu tempo de serviço na instituição, verificou-se que é um fato observável o não respeito à previsão legal que a norma trás por parte da administração para o acompanhamento periódico psicológico do trabalhador policial.

As experiências pessoais de cada policial trouxeram alguns pontos a serem pesquisados que pudessem nortear e dar consistência a suspeita da não observação da norma pela administração. Com o intuito de realizar uma análise mais minuciosa da situação, foram levantados dados de quantos policiais passaram pelo CASo em um marco inicial de três anos a contar do ano de 2009 a 2011.

Nessa discussão, foram apontados muitos pontos observáveis que poderiam ser analisados de forma bem minuciosa, contudo devido o fato de não haver tempo hábil para realização de uma pesquisa deste formato optou-se por uma análise global dos dados, onde foram levantadas hipóteses que poderiam ser uns dos geradores dos diversos tipos de distúrbios individuais, sendo eles:

- a) Violência doméstica;

- b) Agressão a colegas de trabalho;
- c) Não observância de mecanismos de segurança no trabalho;
- d) Suicídios;
- e) Mau relacionamento com parceiros de trabalho;
- f) Uso e abuso de entorpecentes;
- g) Falência salarial;
- h) Esquizofrenia;
- i) Demissão compulsória.

A assistência médico-hospitalar estabelecida no artigo 32 da lei nº 11.134/2005 é assegurada a todos os policiais da corporação de forma isonômica?

A assistência psicológica assegurada ao policial militar não deveria ser realizada antes do surgimento de um problema psicológico, haja vista, a sobrecarga emocional adquirida durante o exercício de sua atividade?

Neste tipo de estudo não foram analisados os motivos que provocaram a demissão compulsória dos policiais, tampouco a análise de óbitos de policiais que se suicidaram na reserva remunerada ou aposentados.

Nos dados coletados não foram catalogadas informações referente aos dados qualitativos e sim aos quantitativos que possam ter relação entre a atividade fim e o estado psicológico do policial.

Com esta intenção será possível nortear uma pesquisa superficial sobre o impacto da atividade fim e o estado psicológico do policial que possibilitará aberturas para novas pesquisas que possam melhor avaliar o comportamento individual de cada policial e o envolvimento em sua atividade de trabalho diante das mazelas que são explícitas para o policial.

DESENVOLVIMENTO

Na atualidade o Centro de Assistência Social – CASo tem recepcionado policiais com um alto índice de envolvimento com entorpecentes, lícitos e ilícitos, inclusive em outras atividades que envolvem a torpeza e/ou distúrbios emocionais. Esses podem estar relacionados com a forma que o indivíduo policial é tratado no ambiente de trabalho e

diretamente no tipo de rotina que vive no trabalho policial de atividade fim e age diretamente em sua forma de perceber a sua realidade.

Colocar cada trabalhador num posto de trabalho compatível às suas atitudes físicas e mentais, ao seu caráter, às suas preferências pessoais, aprimorar as condições para o seu trabalho, diminuir sua fadiga, determinar as ferramentas que lhe permitirão realizar sua tarefa com menor custo ao seu organismo, reduzir ao máximo os acidentes de trabalho, em síntese, organizar todas as condições materiais da atividade em torno do indivíduo tomado como o centro, de modo que as máquinas sirvam ao homem e não ao contrário. (P. Levy, 1936, in Resche-Ragon, 1983 apud Ferreira 2002)

A ergonomia¹⁷ segundo Levy (1936), como vimos, ele afirma que o trabalhador tem que ser inserido em uma atividade que seja compatível com o que será desempenhado protegendo o trabalhador de forma que possa haver uma harmonia entre o trabalho, o ambiente e o trabalhador.

Segundo Ferreira (2002), três variáveis ocorrerem dentro da ergonomia:

a) a variável indivíduo constitui um segmento populacional específico que compõe a classe trabalhadora, constituída de homens e mulheres que, regra geral é remunerada por função dessa condição;

b) a variável ambiente cuja configuração é ditada por regras formais e informais, no entanto o que marca é o fato de que a inter-relação indivíduo ambiente não se dá de qualquer forma e sim mediada pelo trabalho sendo imperativo e, portanto agregador do terceiro fator;

c) à variável trabalho que caracteriza uma atividade humana ontológica singular, baseada em estratégias de regulação, por elas o sujeito interage com o ambiente e seus multi fatores, buscando garantir o meio necessário à sobrevivência, proporcionar o seu bem-estar físico, psicológico e social e, ainda, responder às tarefas prescritas.

17

O verbete ergonomia (do grego, ergo significando tarefa, por extensão trabalho, e *nomos* normas, regras) é um neologismo, criado pelo polonês W. Jastrzebowski em 1857 em "Ensaio de ergonomia ou ciência do trabalho" e adotado oficialmente em 1949 na fundação da Ergonomic Research Society, na Inglaterra (Laville, 1993).

Com base nestes dados podemos afirmar que um policial pode sofrer alterações físicas e psicológicas ao stress que é submetido em sua rotina de atividade fim que segundo Ferreira (2002), pode-se reafirmar, metaforicamente, que o indivíduo forja o ambiente e é, ao mesmo tempo, forjado por ele, graças ao papel mediador da atividade de trabalho.

Segundo as afirmações de Marx (1968 apud Ferreira 2002) na continuidade do estudo ergonômico são analisados os efeitos do trabalho e o trabalhador já que um tem efeito sobre o outro transformando ambos, alguns mecanismos são impostos e trazem à tona uma variedade de efeitos em policiais, que são reversíveis, mas em alguns momentos, eles carregam consigo uma série de fatores que podem trazer transtornos irreversíveis, que é o caso de um indivíduo policial, classe trabalhista que está sendo analisada.

Ferreira (2002) em seus apontamentos científicos realizou análises e apontou que o objetivo central é identificar os fatores (econômicos, sociais, técnicos, jurídicos) que podem ajudar a compreender ou decodificar a situação-problema investigada. Trata-se, portanto, de um estudo guiado pela demanda na qual o contexto sociotécnico é objeto de uma análise que se opera em movimentos de ida-e-volta, não na atividade policial, sim na atividade – trabalho – ambiente – trabalhador ou vice-versa. Neste estudo é apresentado um apontamento ergonômico, no entanto não de forma minuciosa e sim de uma forma global e um breve apontamento da não adequação de norma para melhor atender o policial trabalhador.

Na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF o trabalhador tem se envolvido com a droga seja lícita ou ilícita, sendo esse, um dos maus que tem afligido a corporação, pois a cada dia no CASo há uma avaliação em andamento que tem o objetivo de reeducação de vida. Para Reghelin (2002) a vulnerabilidade dos indivíduos para desenvolverem dependência ao uso de drogas está relacionada com uma série de fatores biológicos, psicológicos e sociais.

Na PMDF nos últimos três anos – 2009 a 2012 – passaram pelo caso 760 (setecentos e sessenta) policiais em um universo real de 14.994¹⁸ (quatorze mil novecentos e noventa e quatro mil) policiais da ativa que representa 5,06% (cinco vírgula seis por cento) no universo global da corporação. Se nós formos diminuir mais esta diferença, aquele percentual irá

18

Dados atualizados pela PMDF site: almanaque de oficiais e praças. Data de acesso 29/06/2012.

mudar para cima, em relação aos policiais que atendem diretamente ocorrências ou em relação ao quantitativo que trabalha diretamente com a atividade fim.

Dentre estes trabalhadores policiais, 232 (duzentos e trinta e dois) passaram pelo tratamento junto ao Programa de Atendimento ao Dependente Químico, ressaltando que não foi verificado se estes policiais tornaram-se resiliêntes em relação aos entorpecentes.

Esses policiais submetidos ao CASo estão divididos pelo espaço de três anos divididos em:

ANO	QUANTIDADE
2009	223
2010	198
2011	199
2012 primeiro semestre	140

Fonte: Dados coletados no CASo da PMDF 27/06/2012.

Na instituição em relação ao tratamento de policiais internados no CASo não é observável a aplicação de um projeto político pedagógico para acompanhamento e/ou tratamento destes policiais. Devemos lembrar que é necessário levantar os dados e catalogá-los para que esta afirmação seja confirmada, contudo ressaltamos que não foi objeto desta pesquisa, esta catalogação podendo e devendo ser objeto de estudo posterior para que esta realidade seja verdadeiramente confirmada.

É necessário apontar que dentro dos dados catalogados não estão registrado os policiais que foram até o CASo e não foram atendidos ou não aceitaram o tipo de atendimento oferecido. Somente com a verificação na carteira de saúde de cada policial que poderá ser conferida a informação, por ter caráter pessoal torna-se impossível mensurar quantos destes tem em sua carteira, a CID – 10 de classificação F00-F09 que quer dizer transtorno mental e comportamental.

Outro norte que teríamos para coleta de dados fomos orientados pela pesquisa para irmos ao Departamento de Correição e Controle – DCC e na Junta Médica. Devido esta situação fomos munidos dos respectivos ofícios de solicitação de dados estatísticos que pudessem enriquecer o trabalho do grupo. Foram enviados ofícios e protocolados em 26 de junho último, na tentativa de alcançar os dados ora solicitados; infelizmente, após várias diligências junto ao DCC, restou infrutífera a tentativa de termos acesso aos dados, evidentemente que o prazo foi exíguo ao ponto de não termos recebido ainda as respectivas

respostas aos ofícios formalizados. Por este motivo não foi possível à verificação da veracidade de alguns fatos.

Um dos fatores que pode estar relacionado com o tipo de distúrbio sofrido por estes trabalhadores e suas interações podem ser os tipos de violência que estes trabalhadores são expostos podendo ser um fator preponderante dos sintomas desencadeados pelo sistema ao profissional policial.

O efeito negativo que atua sobre este trabalhador foi objeto de pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp que trouxe à tona certas afirmações em relação à Polícia Militar do Rio de Janeiro - PMRJ e a realidade sofrida por estes trabalhadores daquele Estado em alguns momentos perpassam pela realidade da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, como pode ser verificado:

(...) os cidadãos das classes médias e abastadas reclamam da insegurança e da ineficiência, uma vez que esperariam mais rigor e vigilância dos policiais em função da ordem burguesa; a população pobre e moradora dos bairros periféricos sente-se discriminada e maltratada por eles; e os delinquentes os tratam como inimigo número um, buscando evadir-se de seu olhar ou mesmo confrontá-los, escudados exatamente na “má fama” que os acompanham (MINAYO, 2006:203).

Esta afirmação corresponde a uma realidade de todas as capitais onde a classe abastada tem certo tipo de comportamento e a classe periférica tem outro tipo comportamental e este reflexo pode ser comparado aos tipos de moradia dos policiais praças (MINAYO, 2006).

A relação de poder hierárquico que os policiais sofrem também pode ser considerada um dos geradores de transtornos psicológicos que este tipo de trabalhador sofre. No mesmo estudo aproxima-se da PMDF devido o sistema socialista militarista que é imposto a este tipo de trabalhador. É afirmado que, para o setor, a hierarquia distancia os coletivos de profissionais. Cada classe tem um círculo de amizade diferenciada, caso algum entra no círculo da outra classe, logo é conceituado como traidor ou que mistura classes, sendo excluído do grupo (MINAYO, 2006).

A ambiguidade real da posição das chefias que oscila entre o “clima de família” e a autoridade das patentes, acontece nos confrontos cotidianos com a realidade, prevalecendo sempre à ética disciplinar e a hierarquia, como ressalta o seguinte depoimento: “os Oficiais se acham juízes, médicos, eles decidem tua vida (...) não posso dizer não, senão amanhã ou depois ele me manda para um serviço ruim, me

bota na 'boquinha do papai' (local dentro da favela) tomando tiro direto. É a sentença de morte! (MINAYO, 2006:174)”

De maneira geral a relação hierárquica cristaliza duas atitudes opostas: a relação das patentes inferiores com os escalões superiores é altamente conflituosa e revoltada desde a sua gênese; e vice-versa: existe muito abuso de poder e até certa crueldade na forma como os oficiais tratam seus subordinados (MINAYO, 2006).

Tal citação não possui o escopo de distanciar ainda mais os círculos hierárquicos existentes na instituição militar em comento, mas sim, apresentar mais um, dentre vários fatores que contribuem de forma negativa à saúde psíquica destes profissionais, independentemente, da classe ou círculo a que pertencem.

Ao ponto de vista ergonômico podemos afirmar que alguma situação que o trabalhador policial é exposto acarreta em diversos transtornos a este tipo de trabalhador e no momento não existe uma previsão de práxis na instituição para prevenir este tipo de efeito-causa.

Devido a tal efetivação é necessário criar um mecanismo de caráter preventivo onde o policial possa sentir-se valorizado em seu ambiente de trabalho uma vez que este ambiente é modificado pelo trabalhador e vice-versa.

O respeito à dignidade da pessoa humana deve refletir em primeiro momento dentro de uma instituição que deve respeitar o outro, porém é observável que ainda falta muito para que se respeite a dignidade do trabalhador policial.

Esse desrespeito se torna notório com a ausência de assistência psicológica preventiva, que objetive diagnosticar possíveis quadros clínicos em que o profissional da atividade policial militar apresente uma anormalidade mental.

Tal entendimento é estabelecido na Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) de 1946, a qual descreve que:

(...) a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social. A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados. Os resultados conseguidos por cada Estado na promoção da saúde são de valor para todos. (Mini código de Direitos Humanos, 2010 p.?).

Desse modo, percebe-se que a saúde só se completa quando existem esses três fatores, o físico, o social e o mental, sendo este último o objeto de estudo em tela. Todavia, a saúde não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Por certo, mesmo que um policial seja submetido de forma preventiva, a exames médicos (ANUAL ou BIENAL), os quais indicam a ausência de doenças e enfermidade e ao Teste de Aptidão Física (TAF), ambos comprovando e atestando, respectivamente, as condições médicas e físicas para o exercício de sua atividade, restando comprovado, a falta de avaliação do estado mental destes profissionais, como já citado anteriormente.

Ademais, a concepção apresentada demonstra também a necessidade da saúde para se alcançar a paz e a segurança, além do imensurável valor que os Estados conseguem, quando promovem a saúde para todos.

Portanto, ao deixar de avaliar a condição mental do policial a instituição está deixando de aferir a saúde, a qual só pode ser mensurada se o policial estiver em um completo estado de bem-estar.

Da mesma forma, sempre voltada para a proteção do ser humano, surge em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual descreve em seu bojo, os 30 artigos, todos assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana.

Todavia, essa declaração elenca em seu artigo III, que: *“Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*.

Diante desse preceito normativo universal, é inequívoca a observância do direito à vida, logo, a própria declaração já vem estabelecendo como esse direito da pessoa, deve ser pautado, vindo inclusive a assegurar em seu artigo XXV, item 1, quais os padrões a serem seguidos:

In loco - “item 1 – Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito a segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

A inobservância destes princípios de respeito ao ser humano, além de desrespeitar o acordo feito entre todos os povos e todas as nações, caracteriza a violação das normas impostas por nossa Constituição Federal de 1988 – CF/88, que assegura o direito a toda

sociedade com o pensamento da aplicabilidade imediata e permanente deste artigo, que seja condizente com a prática dos Direitos Humanos na atualidade brasileira.

Segundo um grupo de estudo da Universidade Federal de São Paulo foi criado um manual de Direitos Humanos no cotidiano juntamente com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SNDH e a UNESCO em seu ponto de vista jurídico, são apontadas melhoras que podem ser aplicadas para respeitar a dignidade humana em relação à sociedade.

No caso em questão sugeriu-se a modificação da forma atual que a corporação controla seus trabalhadores devendo estimular meios em verificar a forma de atuação administrativa dentro de sua composição atual.

Hoje a exemplo que este manual aponta, podemos citar:

A instituição¹⁹ deve desenvolver políticas públicas voltadas para garantir o padrão básico previsto no artigo XXV da Declaração dos Direitos Humanos para todos os trabalhadores policiais, com estratégias de curto e médio prazo que garantam efetivamente qualidade de vida compatível com direitos humanos para todos.

Como consequência de tudo já exposto, a Constituição Federal de 1988, em específico, no seu artigo 1º, vem a apresentar os princípios basilares, os quais norteiam a fiel aplicação de suas normas, vejamos:

in verbis – Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; (grifei)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

19

Texto original: O Estado deve desenvolver políticas públicas voltadas para garantir o padrão básico previsto no artigo 25 para todos os cidadãos, com estratégias de curto e médio prazo que garantam efetivamente qualidade de vida compatível com direitos humanos para todos.

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Sendo assim, a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que serve de base para sustentar todo o direito assegurado pela norma Brasileira.

Colaborando com esse entendimento, o art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura também o maior bem jurídico a ser tutelado, que é o direito à vida, descrevendo o seguinte: “*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...*”.

Dessa forma, Miranda Henrique (2007:197), ao citar José Afonso da Silva (2000:201), afirma que: “*De nada adiantaria a Constituição assegurar outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos*”.

Em síntese, o doutrinador afirma a obrigatoriedade de todos os outros direitos fundamentais, serem assegurado juntamente com a vida, dentre eles, o bem-estar, o que vem a coadunar com o elencado no art. III e item 1 do art. XXV da Declaração dos Direitos Humanos.

Tal fato justifica-se com a instituição dos direitos sociais, propriamente ditos, os quais estão estabelecidos no art. 6º da CF/88: “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)*”.

Além do art. 6º já citado, a saúde é assegurada também no art. 196 da CF/88, vejamos: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Nesse sentido, Almeida & Apolinário (2009), ao tratar do direito a saúde, que é assegurado no art. 196 da CF/88, afirma que:

“(...) o direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Assim, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional, a interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional insequente. (ALMEIDA et. al. 2009 p.?)”

Logo, o poder legislativo preocupado com o que estabelece os artigos 6º e 196 da CF/88, institui a Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Seguindo a mesma linha das normas jurídicas superiores, a lei 8.080, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, trouxe em suas disposições gerais, em específico em seu art. 2º, *caput*, que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Diante de tal preceito, torna-se claro a determinação do fornecimento de condições apropriadas para o completo exercício do direito à saúde.

Além disso, a referida lei, trás também no § 1º do mesmo artigo, o objetivo e o condicionamento para se prover a saúde, vejamos:

In loco - § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Reside a fundamentação normativa que determina uma espécie de tratamento médico preventivo que vise à redução de riscos de doenças, trazendo para a realidade dos trabalhadores que exercitam a atividade de polícia militar, a assistência psicológica preventiva, meio pelo qual, se garantirá a minimização ou até mesmo, a inexistência de outros agravos à saúde, ou seja, à drogadição, o suicídio, o homicídio, o mau relacionamento interpessoal e intrapessoal, bem como outros fatores que contribuam com o mal estar do profissional.

Confirmando tal necessidade, cita-se o art. 3º e seu parágrafo único da mesma lei, o qual assevera o seguinte:

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Ao editar esse parágrafo, o legislador interpretou as normas já existentes e enfatizou a indispensabilidade de condições que contemplem o bem-estar físico, mental e social do ser humano, logo, estamos diante de um direito incontestável, que é a plenitude da saúde.

A fim de se fazer assegurar o cumprimento da saúde plena e se fazendo cumprir as leis superiores já mencionadas, atualmente se pode recorrer ao artigo 32 da Lei Federal nº 10.486/2002 que foi alterado pela Lei Federal nº 11.134/2005²⁰, vejamos:

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005).

§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:

I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;

20

FEDERAL. Governo, Lei Federal 10.486/2002 alterada pela lei federal nº 11.134/2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11134.htm>. Acesso em: 02 jul., 2012.

II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

III - Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A organização de saúde da Corporação, destina-se a atender ao militar, seus dependentes e pensionistas.

Logo, o artigo em análise é expressamente claro ao aduzir que as assistências médicas elencadas em seu bojo, serão prestadas por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação.

Todavia, a Corporação Instituição Polícia Militar do Distrito Federal, tem sim se preocupado com a saúde de seus trabalhadores policiais militares, tanto é assim, que se exige para a inclusão nas fileiras da corporação, os exames, de aptidão física, exames médicos e o exame psicotécnico (para aferir a saúde mental).

Após a inclusão nas fileiras da corporação, estes profissionais continuam realizando testes de aptidão física (TAF), a cada seis meses, além de realizar o exame periódico de saúde (ANUAL/BIENAL) a cada um ou dois anos, entretanto, peca em um dos aspectos principais para se alcançar a plenitude da saúde, que é o exame psicológico preventivo, inexistente atualmente na Corporação.

Por fim, haja vista, as organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação dependerem de recursos consignados em seu orçamento em conformidade com um regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal, faz-se necessário, a verificação da existência ou não de tal norma.

E caso não exista, a Corporação deverá fazer com que tal direito se consolide, sob pena de estar violando juntamente com o Governo do Distrito Federal, as normas internacionais e os princípios basilares da Carta Magna vigente no país.

Diante de tudo que foi exposto é necessário que a corporação repense os regulamentos a fim de que a adequação da legislação venha a fomentar um ajustamento fático-normativo a vivência real dos policiais e sua atividade.

CONCLUSÃO

No que diz respeito ao estímulo individual ou reflexivo do policial militar poderá auxiliar em uma reflexão administrativa e implantar um respeito ao bem-estar das condutas comportamentais em relação ao trabalho – ambiente – trabalhador.

Estes profissionais continuam realizando testes de aptidão física, a cada seis meses, além de realizar o exame periódico de saúde. Todavia mesmo existindo a previsão normativa de exames psicológicos ainda inexistente a aplicabilidade desses de forma periódica e preventiva.

A Corporação Instituição PMDF se preocupa com a saúde de seus trabalhadores policiais militares, tanto é assim, que existe periódicos a serem rigorosamente cumprido devido estarem atrelados à ascensão profissional. No entanto, sendo impossível mensurar se esta vinculada a ascensão ou se objetiva o bem estar do trabalhador com a intenção de alcançar a plenitude de sua saúde.

Independente desse ponto de vista é necessário frisar que inexistente na corporação um mecanismo que avalie o policial psicologicamente, dependendo somente da adequação da regulamentação de proposta orçamentária própria a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal (caput, art. 32 da lei em comento) que trate especificamente à psicológica, pois já é sabido da existência de assistência médico-hospitalar, social e odontológica, ignorando a médico-domiciliar.

Por fim, se percebe que não existe uma conscientização do público interno e também da administração em relação aos efeitos sofridos com a atuação final do policial, sendo essa, uma situação a ser repensada e analisada com cautela, pois deve ser considerada uma situação de análise minuciosa para uma real aplicação da norma ou adequação daquela a realidade atual.

Conclui-se que a aplicabilidade da norma e adequação desta, a instituição estará pautada na fiel observância e cumprimento do respeito à dignidade da pessoa humana. Além de tutelar o maior bem jurídico que é a vida, também estará orientada a aplicabilidade dos conceitos impostos pelos tratados internacionais dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA. Guilherme Assis de e APOLINÁRIO. Silvia Menicucci de Oliveira Selmi. *Direitos Humanos* – Série leituras jurídicas: provas e concursos; v. 34. São Paulo: Atlas, 2009.

BITTAR. Eduardo C. B e ALMEIDA. Guilherme Assis de. *Minicódigo de Direitos Humanos* – Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP). Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Brasília. Teixeira Gráfica e Editora. 2010

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 02 jul., 2012.

FERREIRA. Mário César, *O Sujeito Forja o Ambiente, o Ambiente "Forja" o Sujeito: Inter-relação Indivíduo-Ambiente em Ergonomia da Atividade*. Texto de apoio pedagógico. Laboratório de Ergonomia, Universidade de Brasília, 2002. Laboratório de Ergonomia, Dep. de Psicologia Social e do Trabalho PST, Universidade de Brasília – UnB.

MINAYO. Maria Cecília de Souza, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. *Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública*. Estudo comparativo sobre riscos profissionais segurança e saúde ocupacional dos Policiais Cíveis e Policiais Militares do Rio de Janeiro. ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva. Abril 2006.

MIRANDA, Henrique Savonitti, *Curso de Direito Constitucional*. 5ª Ed. Ver. Amp. E atual. Brasília: Senado Federal, 2007.

REGHELIN. Elisângela Melo, *Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis* - São Paulo – SP. Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FEDERAL. Governo, *Lei Federal 10.486/2002 alterada pela lei federal nº 11.134/2005*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11134.htm>. Acesso em: 02 jul., 2012.